

INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

PROCESSO Nº 23411.004809/2021-15
CONTRATO Nº 01/2021 – Assis Chateaubriand

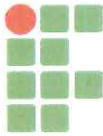
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021 – ASSIS CHATEAUBRIAND QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND, E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR – UASG 154671, CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0011-97, com sede na Avenida Cívica, 475, Centro Cívico, Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, CEP 85935-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **VICENTE ESTEVAM SANDESKI**, portador da Cédula de Identidade nº 1.955.373-6, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.604.068-43, designado conforme Portaria nº 1.675, de 10 de dezembro de 2019, do Gabinete do Reitor, publicada no DOU em 05 de dezembro de 2019, seção 02, página 01, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o art. 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.739.737/0008-89, estabelecida na Rua Wenceslau Glaeser, 162, Vila Isabel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.320-340, neste ato representado pelo seu sócio administrador, Senhor **JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 3328721-6, expedida pela SESP/PR e CPF/MF nº 878.781.009-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva de emergência nos elevadores do bloco I e bloco II do Campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, decorrente da Dispensa de Licitação Nº 01/2021 – UASG 154671, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.004809/2018-96, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

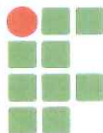


- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de emergência nos elevadores do IFPR Campus Assis Chateaubriand, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE	VALORES
Manutenção preventiva e corretiva de elevador, conforme norma ABNT NBR NM 313:2007, marca OTIS, capacidade 8 pessoas (630 KG), contendo 3 paradas (térreo, 1º andar e 2º andar) instalado no Bloco I do Instituto Federal do Paraná - Campus Assis Chateaubriand, cito à Avenida Cívica, 475.	12 meses	R\$ 250,00
Manutenção preventiva e corretiva de elevador, conforme norma ABNT NBR NM 313:2007, marca RAYS, capacidade 8 pessoas (600 KG), contendo 3 paradas (térreo, 1º andar e 2º andar) instalado no Bloco II do Instituto Federal do Paraná - Campus Assis Chateaubriand, cito à Avenida Cívica, 475	12 meses	R\$ 250,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia do mês subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de emergência em elevadores é de natureza continuada;
 - 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



- 2.16 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.17 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, ART, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154671/26432

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170661

Elemento de Despesa: 33.90.39 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica)

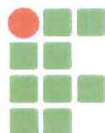
PI: LFUNCPO100N

Empenho: 000038

- 4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

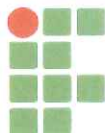
11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

1141 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1142 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1143 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

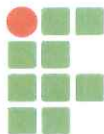
14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.




Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.

Assis Chateaubriand, 22 de junho de 2021.

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>VICENTE ESTEVAM SANDESKI Diretor Geral do Campus Assis Chateaubriand INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p>   <hr/> <p>JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA Representante Legal ELEVADORES OTIS LTDA</p>
---	--

TESTEMUNHAS


 NOME: HELTON JACQUES ALBINO
 CPF: 814.610.039-20
 RG: 3.293.313-D


 NOME: DEMILSON
 CPF: 997057255-72
 RG: 4510794-5



8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
 Oséas Ribas Ferreira Junior - Tabelião
 Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR
 Fone: (41) 3025-1900 - CEP: 80010-120
 contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br

Seio Digital: 0183974CVAA0000003954121H
 consulte em horus.funarpen.com.br/consulta

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
 [AzLvqRz1] - JOSE EDUARDO REBOLHO TEIXEIRA

Em testemunho da verdade
 Curitiba, 24 de Junho de 2021
 PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI
 ESCRIVENTE

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

